

# DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO A PARTIR DA TEORIA DA LINGUAGEM DE THOMAS HOBBS

(Natural law and Civil law from the language theory of Thomas Hobbes)

Renan Aguiar\*

---

## Resumo

---

Pressupondo o Leviatã como um sistema articulado de idéias que integrariam uma teoria da linguagem com teorias do direito, da política e uma antropologia filosófica, o presente trabalho debate o processo de subordinação do Direito Natural ao Direito Positivo a partir da teoria da linguagem presente no Leviatã de 1651.

**Palavras-chave:** Jusnaturalismo e juspositivismo no Leviatã; teoria da linguagem no Leviatã; Estado e linguagem no Leviatã.

As 'twixt two equal armies fate  
Suspends uncertain victory,  
Our souls (which to advance their state  
Were gone out) hung 'twixt her and me.

And whilst our souls negotiate there,  
We like sepulchral statues lay;  
All day, the same our postures were,  
And we said nothing, all the day\*.

(John Donne)

## 1. INTRODUÇÃO

Thomas Hobbes foi um dos mais importantes pensadores da Filosofia do Estado, sendo um dos principais traços de sua teoria o individualismo antropológico, o contratualismo e o juspositivismo como superação ao jusnaturalismo. Partindo da antropologia hobbesiana, a vida em sociedade só poderia ser garantida através da criação de um mecanismo de poder capaz de dominar com ampla autoridade todas as lutas e paixões individuais, pois o homem não seria sociável por natureza e sim egoísta. Caso fosse governado, atendendo apenas os pendores de sua

---

Professor de Políticas Públicas da PUC-Rio e Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio.

\* Como entre dois exércitos iguais, / Na incerteza, o Acaso se suspende, / Nossas almas (dos corpos apartadas / Por antecipação) entre ambos pendem. // E enquanto alma com alma negocia, / Estátuas sepulcrais ali quedamos / Todo o dia na mesma posição, / Sem mínima palavra, todo o dia.

natureza, a guerra permanente entre todos os indivíduos seria inevitável. A condição da humanidade, antes de se instituírem os governos, ou no caso destes acabarem, seria, então, a de guerra entre todos. Nesse estado de natureza a liberdade individual não teria limites. No entanto, seu abandono seria possível se, por meio de um pacto, de um vínculo contratual indissolúvel, cujo conteúdo estipulasse a renúncia de cada homem à sua liberdade ilimitada, todos conferissem a um soberano o poder para a imposição da lei, do justo e do lícito, tornando a submissão dos indivíduos ilimitada. O Estado, para Hobbes, seria, portanto, criação artificial, uma máquina onipotente investida de poder ilimitado sobre os indivíduos<sup>1</sup>, ante o qual nenhum cidadão poderia invocar direitos<sup>2</sup>. O Estado com autoridade absoluta<sup>3</sup> seria necessário para evitar a guerra entre os indivíduos, sendo o pacto o expediente disponível ao indivíduo para a instituição do Estado e, conseqüentemente, da ordem garantidora da segurança, da vida<sup>4</sup>.

No presente artigo busca-se debater o processo de subordinação do Direito Natural ao Direito Positivo, tendo como fio condutor a teoria da linguagem de Hobbes no *Leviatã* de 1651<sup>5</sup>. Pressupondo o *Leviatã* como um sistema articulado de idéias que integrariam uma teoria da linguagem com uma teoria do direito, uma teoria política e uma antropologia filosófica, o trabalho almeja compreender como as concepções de Hobbes sobre linguagem são delineadas resultando na necessidade da existência do Estado e na “superioridade” do Direito Positivo em relação ao Direito Natural. Para tanto, no primeiro tópico, apresenta-se a relação entre as leis da natureza e as leis civis, onde se conclui a predileção de Hobbes pelo Direito Positivo e por uma hermenêutica sempre fundada na vontade do soberano. Tal preferência hobbesiana pelas leis civis, produto da vontade soberana, poderia sugerir um descompasso com a idéia de lei racional universal, mas é nesta aparente lacuna que a linguagem exerce papel

<sup>1</sup> A idéia de soberania absoluta seria, segundo Castelo Branco, um conceito teológico secularizado, uma translação conceitual do espiritual para o temporal, pois representaria a conversão de Deus em Estado onipotente cujas mãos deteriam o poder coercitivo da espada. (CASTELO BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas. Poderes invisíveis versus poderes visíveis no *Leviatã* de Thomas Hobbes. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 23, 2004. p. 40)

<sup>2</sup> Sobre a discussão conceitual e a origem teórica da noção de Estado máquina, assim como sua onipotência através do Direito Positivo ver especialmente: SCHMITT, Carl. Scritti su Thomas Hobbes. Milano: Giuffrè editore, 1986. pp. 47-48; 54-57.

<sup>3</sup> A autoridade absoluta do Estado não deve ser confundida, como adverte Carl Schmitt, com os governos absolutistas, com o totalitarismo, pois o poder seria do próprio Estado independente da forma de organização de governo por ele adotado. Assim, expressões como deus mortal, novo deus e a própria simbolização do monstro *Leviatã* fariam de Hobbes, nas palavras de Schmitt, um “totalitário místico” que, apesar de preferir a monarquia como forma de governo, não vinculou de forma necessária o totalitarismo a sua concepção de Estado, buscando, antes de tudo, associá-lo a uma poderosa e neutra máquina. (SCHMITT, Carl. Op. cit. pp. 48-50.)

<sup>4</sup> O pacto instituidor do Estado, segundo Schmitt, adviria de uma “faísca” de razão, momento em que os indivíduos, diante do medo extremado a que estariam submetidos no estado de natureza, consensualmente contratariam o *Leviatã*, fazendo do Estado a expressão de um poder absoluto e juridicamente transcendente aos indivíduos, assim como à soma das vontades de todos. (SCHMITT, Carl. Op. cit. p. 48.)

<sup>5</sup> A versão do *Leviatã* publicada por Hobbes em 1651 é traduzida para o latim e alterada pelo próprio autor em publicação de 1668. A presente análise limitar-se-á à análise do texto de 1651. Um excelente cotejamento das divergências entre as duas versões do *Leviatã* está disponível nos diversos capítulos de: SKINNER, Quentin. Razão e retórica na filosofia de Hobbes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999. A variação teórica entre as obras de Hobbes também não é objeto deste trabalho, sendo trabalhada, com destreza, por diversos autores em obras como: JANINE RIBEIRO, Renato. A marca do *Leviatã*. São Paulo: Ática, 1978; JANINE RIBEIRO, Renato. Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo. São Paulo: Brasiliense, 1984; SKINNER, Quentin. Razão e retórica na filosofia de Hobbes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999; SOARES, Luiz Eduardo Bento de Mello. A invenção do sujeito universal: Hobbes e a política como experiência dramática do sentido. Rio de Janeiro, 1991. 2 v. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Assim, o estudo bibliográfico concentrou-se em autores, obras e trechos de trabalhos que tematizam o *Leviatã* de 1651, buscando respostas a partir da coerência interna do texto hobbesiano de 1651.

fundamental, servindo para a compreensão da necessidade do Estado e de seu poder, como será abordado no segundo tópico do artigo. Sem pretensões conclusivas o trabalho é encerrado com a articulação das idéias expostas nos dois capítulos que resultará na argumentação sobre a coerência entre a teoria da linguagem hobbesiana e a prevalência do Estado e de seu Direito sobre a razão e as leis da natureza.

## 2. LEIS E HERMENÊUTICA

Cometer um soneto, emitir artigos. A linguagem é um repertório dessas convenientes afrontas, que são o principal sustento das controvérsias.

(Jorge Luis Borges)

Thomas Hobbes dividiu as leis em naturais e civis. Naturais seriam as que “têm sido leis desde toda eternidade”<sup>6</sup>, sendo também chamadas de leis. Consistiriam elas “as virtudes morais, como a justiça, a equidade e todos os hábitos do espírito propícios à paz”<sup>7</sup>. As leis civis (positivas) seriam as que “foram tornadas leis pela vontade daqueles que tiveram o poder soberano sobre os outros”<sup>8</sup> e apresentar-se-iam de maneira escrita ou através de qualquer outra forma de expressão da vontade do legislador. As leis positivas dividir-se-iam em humanas ou divinas, sendo as primeiras constituídas pela manifestação da vontade do Estado, enquanto que as segundas por ordens de Deus. Como não se poderia conhecer, de forma infalível, revelação sobrenatural da vontade de Deus a outrem, apenas poder-se-ia crer na origem divina de uma lei divina<sup>9</sup>. Hobbes classifica, ainda, as leis em fundamentais e não fundamentais: as primeiras seriam aquelas cujo desobedecimento poderia provocar a dissolução do Estado<sup>10</sup>, enquanto que as segundas tratariam de assuntos cuja revogação não ameaçaria o Estado, versariam, especialmente, sobre as controvérsias entre os súditos<sup>11</sup>. Segundo Hobbes, a lei da natureza e a lei civil conter-se-iam mutuamente, pois as leis da natureza não seriam propriamente leis, mas qualidades que predisporiam os homens à paz e obediência<sup>12</sup>. Só depois

<sup>6</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 2ª. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 171.

<sup>7</sup> *Ibidem*. p. 171.

<sup>8</sup> *Ibidem*. p. 171.

<sup>9</sup> *Ibidem*. pp. 172-173.

<sup>10</sup> Seriam fundamentais leis que versassem sobre a guerra e a paz, a judicatura, sobre a designação de funcionários e sobre o bem público. (HOBBS, Thomas. *Op. cit.* p. 174.)

<sup>11</sup> HOBBS, Thomas. *Op. cit.* p. 174.

<sup>12</sup> Hobbes construiu uma rigorosa concepção da justiça formal quando elaborou a necessidade de obediência à lei, independentemente de seu conteúdo. Essa concepção é expressa em diversas passagens de sua obra, especialmente na terceira lei de natureza, de onde se extrai que o justo ou o injusto não possuem valor em si, mas sim relativo ao pacto, à promessa. Portanto, no estado de natureza onde os homens não estão vinculados a nenhum pacto, não se pode falar em ações justas ou injustas. Quando se constrói o Estado civil, ação justa seria aquela que se dá conforme a lei que deriva da vontade do soberano, expressa com base nas condições estipuladas no pacto social. Trata-se de uma formulação da concepção legalista da justiça, que seria o aspecto formal de justiça: a lei como comando de quem tem o poder legítimo de comandar, como critério único e não superável do justo e do injusto. Seria justo o que seria ordenado, pelo único fato de ser ordenado por quem tem o poder de ordenar; seria injusto o que seria proibido, pelo único fato de ser proibido por

de instituído o Estado elas efetivamente se tornariam leis por transformarem-se em ordens estatais e, portanto, também em leis civis. A lei da natureza faria parte da lei civil e a lei civil dos ditames da natureza, pois a justiça, ou seja, o cumprimento dos pactos, seria um ditame da lei natural<sup>13</sup>. A lei civil e a lei natural não são de diferentes espécies, mas diferentes partes da lei: uma seria escrita e se chamaria civil, e a outra não escrita se chamaria natural<sup>14</sup>.

A lei da natureza seria, segundo Hobbes, de fácil interpretação aos que, sem parcialidade ou paixão, fizessem uso da razão natural. No entanto, como se encontram poucos - ou talvez nenhum - que não se deixe levar pelo amor de si ou por qualquer outra paixão, a lei da natureza se tornou a mais obscura de todas as leis e, por isso, a que mais dependeria de intérpretes capazes<sup>15</sup>. Com relação às leis escritas, afirma Hobbes, se forem estas breves, facilmente seriam mal interpretadas por causa da diversidade de significações de uma ou duas palavras. Por outro lado, se forem longas seriam ainda mais obscuras em função da diversidade de significações de muitas palavras. Portanto, nenhuma lei escrita, expressa em poucas ou em muitas palavras, pode ser bem compreendida sem um perfeito entendimento das causas finais para as quais foi criada pelo legislador<sup>16</sup>. Para melhor explicitar o problema semântico, Hobbes estabelece uma diferença entre a letra e a sentença da lei, pois já que a significação de quase todas as palavras (letra da lei), quer em si mesmas, quer em seu uso metafórico, seria ambígua e na argumentação poderia adquirir muitos sentidos, haveria apenas um sentido literal: aquele que o legislador pretendia com a letra da lei<sup>17</sup>, no momento de sua criação. Seria um grande insulto pensar um juiz de maneira diferente do soberano. Deve le, portanto, caso a palavra da lei não autorizasse plenamente uma sentença razoável, supri-la com a lei da natureza ou, então, se o caso for difícil, suspender o julgamento até o recebimento da mais ampla autoridade. A lei não poderia ser contrária à razão, porém a razão utilizada não poderia ser a de cunho privado, sob pena de existirem tantas interpretações quanto às razões dos que se dispuserem a estudá-la<sup>18</sup>. Para evitar a polissemia, segundo Hobbes, caberia ao soberano revelar o significado correto da lei, ou seja, prescrever a razão certa, condicionando o juiz às razões que levaram o soberano a criar as leis. Dessa forma, inibiria assim, razões privadas e garantiria a sentença como decisão do soberano, ou seja, não fundada em razões privadas, mas sim na justa vontade do soberano<sup>19</sup>.

---

quem tem o poder de proibir. (HOBBES, Thomas. Op. Cit. p. 86)

<sup>13</sup> Como os súditos de um Estado fizeram a promessa de obedecer à Lei civil no pacto ou quando subjugados pela espada, a lei civil também faz parte da lei de natureza. Quando, ao conquistar um povo, um Estado vitorioso adotar as leis ali preexistentes, essas leis teriam valor cogente graças à autoridade do novo soberano. As leis são leis do novo soberano, portanto as leis são leis do Estado conquistador e não dos vencidos, ou seja, o legislador não seria aquele por cuja autoridade as leis pela primeira vez foram feitas, mas aquele por cuja autoridade elas continuam sendo leis. Todas as leis, escritas ou não, recebem sua força da vontade do Estado, por meio de seu representante, ou seja, o soberano. (HOBBES, Thomas. Op. Cit. pp. 162-164.)

<sup>14</sup> HOBBES, Thomas. Op. cit. pp. 162-63.

<sup>15</sup> Ibidem. p. 167.

<sup>16</sup> Ibidem. p. 167.

<sup>17</sup> Ibidem. p. 167.

<sup>18</sup> As muitas razões devem ser domadas pela razão do Estado, do soberano, a razão universal. Razão que não estará a serviço do indivíduo, mas do sujeito universal, sendo a determinadora do conteúdo do Direito, ao mesmo tempo natural e positivo. (KELSEN, Hans. O que é justiça? A justiça. O direito e a política no espelho da ciência. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. P. 145)

<sup>19</sup> Para Hobbes, assim como para a teoria jurídica moderna, jurisdição seria expressão da soberania, do poder soberano. O que fosse contrário à regra de direito positivo, criada pelo soberano instituído pelo pacto, feriria não apenas o soberano, mas o contrato, pondo em risco a segurança de todos os indivíduos. Assim, a segurança dependeria da

### 3. LINGUAGEM PARA O ESTADO

Venho informar de que a partir da meia-noite de hoje se voltará a morrer, (...) tendo em conta os lamentáveis resultados da experiência, tanto de um ponto de vista moral, isto é filosófico, como de um ponto de vista pragmático, isto é, social, (...) é minha decisão irrevogável, esta de devolver o supremo medo ao coração dos homens

(José Saramago)

Para Hobbes, as leis naturais seriam normas que sugeririam condutas para o alcance da paz não prescrevendo ações boas em si mesmas, mas boas em relação a um fim, a paz<sup>20</sup>. Dever-se-ia começar pelos fins desejados, seguindo-se para as conseqüências e, assim, sucessivamente até a determinação do melhor meio racional para a consecução das finalidades almeçadas<sup>21</sup>. A razão não seria, assim, meio para a descoberta da essência das leis naturais, mas a faculdade de raciocinar mediante premissas para atingir certas conclusões. Um cálculo através do qual seria possível a extração de regras aptas para a manutenção da paz. Se couber às paixões determinar direções e fins<sup>22</sup>, sendo a paz a principal finalidade, seria razoável deduzir que Hobbes hierarquizou as paixões? Por que a paz foi eleita como fim supremo? O que poderia garantir que o homem hobbesiano elegeria a paz como o fim, para posterior aplicação da razão e conseqüente descoberta das leis naturais? Porque o homem não escolheria uma outra paixão tendente à guerra?

Um dos modos de compreender a paixão em Hobbes seria pensar o homem hobbesiano como um indivíduo que responde a um conjunto de paixões<sup>23</sup> que carecem de unidade e, freqüentemente, se opõem umas às outras, como no caso do medo que predispõe a

---

manutenção do pacto - essencial à paz - e, conseqüentemente, à vida. O monopólio legislativo, adquirido em virtude do pacto, seria do soberano e a sujeição unicamente para com o Estado personificado na soberania exercida pelo legislador - um homem ou uma assembléia. Como uma lei só pode ser revogada por outra e ninguém se obriga perante si mesmo, o soberano não se sujeitaria às leis civis, pois se possuísse o poder de criar e revogar leis estaria acima de qualquer tipo de sujeição, mantendo a liberdade do estado de natureza. A vontade do soberano exprimir-se-ia não apenas de forma positiva, mas também negativa, quando o soberano silenciava-se perante aos costumes. Assim, não seria a longa duração dos costumes que lhes ofereceriam autoridade, mas a vontade do soberano expressa por seu silêncio. (HOBBS, Thomas. Op. cit. p. 162.)

<sup>20</sup> “Uma lei da natureza seria um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la.” (HOBBS, Thomas. Op. cit. p. 78.)

<sup>21</sup> HOBBS, Thomas. Op. cit. p. 28.

<sup>22</sup> Ibidem. p. 77.

<sup>23</sup> São muitas as paixões enumeradas por Hobbes: indignação, cólera, autoconfiança, bondade, cobiça, ambição, magnitude, mesquinhez, coragem, liberalidade, amabilidade, amor, luxúria, concupiscência, ciúme, pusilanidade. Todas essas paixões, para Hobbes, podem ser reduzidas a duas, das quais todas as outras representam reforço e desdobramento: o apetite ou desejo, que “ligado à crença de conseguir, chama-se esperança e, sem essa crença chama-se desespero”; e o medo, “nome da opinião ligada à crença de dano proveniente do objeto” (HOBBS, Thomas. Op. cit. pp. 34 - 35).

paz e do desejo que predispõe a guerra.<sup>24</sup> No entanto, para que o medo entre os indivíduos fosse mais intenso que o desejo por glórias que conduzissem ao conflito, seria necessário que o ser humano se colocasse em situação de inferioridade ou igualdade em relação aos outros, determinando o medo da morte violenta como paixão suficientemente intensa para ofuscar as demais. É desta forma que Hobbes anuncia a igualdade entre todos como pressuposto. Na condição de igualdade, o medo da morte mostrar-se-ia mais forte que as demais paixões que, em primeiro lugar, necessitariam da vida para serem saciadas. Porém, sob que fundamento Hobbes determina a igualdade dos homens? Seria um pressuposto lógico compartilhado por todos? Como fazer com que um homem forte considere-se igual a um homem fraco em uma situação real? Hobbes argumenta que os homens possuem artifícios e inteligências invisíveis ao outro, o que faria o confronto entre eles imprevisível, ou seja, mesmo o mais fraco fisicamente poderia, através de sua inteligência, lograr o êxito da vitória em uma determinada lide, colocando-o em posição de igualdade em relação ao mais forte. Esta fundamentação isolada, no entanto, não aparenta ser a mais razoável, visto que parte de uma condição artificial. No caso concreto da vida em estado da natureza o desejo poderia, diante de irresistível demonstração de superioridade, sobrepujar o medo, portanto a igualdade seria um construto artificial não pertencente ao mundo da sensação, seria uma forma de discurso verbal.<sup>25</sup>

Assim, as respostas aos questionamentos anteriores podem ser divididas em três grupos: o primeiro, de fácil compreensão, seria considerar que Hobbes utilizou o pressuposto “igualdade” como artifício retórico, o que, em princípio, contrariaria sua própria teoria do conhecimento. Hobbes, em diversas passagens de sua obra, observa o uso da Retórica, como adverte Skinner<sup>26</sup>, porém, neste aspecto, a solução seria frontalmente contraditória com as concepções propriamente hobbesianas<sup>27</sup>. A segunda maneira de responder aos questionamentos seria considerar a igualdade como um a priori. Já a terceira se daria utilizando sua própria Lingüística e Teoria do Conhecimento, como a seguir será exposta.

A Teoria da Linguagem de Hobbes apresenta dois tipos de discursos: o mental e o verbal. O discurso mental, Hobbes entende, como o encadeamento de pensamentos oriundos de experiências anteriores, vestígios de sensações. Dividem-se em dois tipos: aqueles compostos por pensamentos que vagueiam sem destino de forma livre e inconsistente uns com os outros<sup>28</sup> e aqueles - os do segundo tipo - regulados por algum desejo, por uma paixão que impõe a busca de

<sup>24</sup> Para Leo Strauss o medo seria, dentre todas as paixões, a força para a instituição do Estado, ou seja, diante de um conflito passional o medo da morte sairia vitorioso, tornando-se a principal paixão humana. Sob a égide da interpretação que faz Strauss do Leviatã, o medo por si só seria o garantidor do poder estatal, o próprio fundamento do Estado. (STRAUSS, Leo. *The political philosophy of Hobbes: its basis and its genesis*. Chicago: University of Chicago Press, 1952. p. 63-65.)

<sup>25</sup> HOBBS, Thomas. Op. cit. p. 23. Ver, também, sobre a relação entre razão, paixão e igualdade: SOARES, Luiz Eduardo Bento de Mello. Op. cit. pp. 238-43.

<sup>26</sup> SKINNER, Quentin. Op. cit. pp. 17-31.

<sup>27</sup> É possível argumentar-se que o uso da retórica no Leviatã visou o convencimento ou persuasão sobre o cumprimento dos pactos e das leis da natureza em geral. No entanto, como no presente texto buscou-se partir da teoria da linguagem propriamente hobbesiana, não foi motivo de análise a retórica no texto do Leviatã, mas os tipos de linguagens enunciadas por Hobbes, sendo possível observar uma aproximação entre o discurso mental e o uso da retórica e, até mesmo entre o discurso verbal e a Retórica, como poderá ser observado ao longo do texto subsequente.

<sup>28</sup> HOBBS, Thomas. Op. cit. p. 16.

meios para sua realização. A cadeia de pensamentos regulados<sup>29</sup> é a procura, a sagacitas, a reminiscência, ou seja, a busca por causas e efeitos em relações passadas ou presentes e, ainda, a recordação de momentos pretéritos. O discurso mental e sua disposição em comparar acontecimentos passados aos presentes permite a previsão e a prudência ou, ainda, em alguns casos a sabedoria, mas nunca a certeza quanto aos fins, seja na previsão, na prudência ou na sabedoria, pois todos estes pensamentos realizar-se-ão no futuro, sobre o qual eles próprios não possuem controle<sup>30</sup>. A passagem do discurso mental para o verbal, segundo Hobbes, consistiria no próprio uso da linguagem<sup>31</sup>. No entanto, se no discurso mental os pensamentos são ocultos, no verbal são expressos para os interlocutores, tornando o discurso limitado pelo juízo dos destinatários, segundo a prudência, a previsão e a sabedoria do orador. Assim, o discurso mental poderia e deveria, em diversas situações, fazer parte do conjunto discursivo de um conselheiro de Estado, mas deveria ser proferido com a cautela necessária para a manutenção da discrição necessária ao orador<sup>32</sup>.

O discurso verbal seria aquele voltado para a descoberta de causas, para o ensinamento, para o conhecimento de outros sobre nossas vontades ou para o simples deleite do seu uso, como na poesia. No uso da linguagem poderiam ocorrer abusos por erro na significação das palavras, por uso da metáfora, uso da mentira ou quando da utilização da linguagem para a ofensa<sup>33</sup>, ou seja, o discurso verbal, passível de abusos, por si só, não garantiria sua retidão racional-discursiva<sup>34</sup>. A passagem do discurso mental para o verbal, quando haveria a substituição da cadeia de pensamentos por uma cadeia de palavras, é de grande utilidade, pois as palavras funcionariam como marcas, fazendo do discurso verbal um conjunto de relações formais entre nomes ou definições: dada a definição de um triângulo, segue-se que seus ângulos somam cento e oitenta graus, conclusão formalmente incluída na definição que serve de premissa ao discurso<sup>35</sup>. O raciocínio, neste caso, nada deve ao modo como os objetos impressionam aos sentidos, ou seja, nada devem à ordem dos fatos, e sim à relação formal entre definições ou nomes<sup>36</sup>.

Poder-se-ia, segundo o *Leviatã*, derivar duas formas da razão colocar-se a serviço da paixão: no discurso mental a razão colocar-se-ia em busca da satisfação de uma paixão; já no discurso verbal a razão concluiria sobre as condições formais de sua satisfação<sup>37</sup>. Assim, o pressuposto da igualdade só poderia ser constituído no discurso verbal, pois não corresponderia a uma consideração imediata e derivada de sensações, vaidades ou sabedorias<sup>38</sup>, mas sim ao

---

<sup>29</sup> Ibidem. p. 17

<sup>30</sup> Ibidem. p. 18.

<sup>31</sup> Ibidem. p. 21.

<sup>32</sup> Ibidem. pp. 44; 157.

<sup>33</sup> Ibidem p. 21.

<sup>34</sup> JANINE RIBEIRO, Renato. *A marca do Leviatã*. pp. 28-30.

<sup>35</sup> LIMONGI, Maria Isabel Papaterra. *A relação entre a razão e as paixões na antropologia hobbesiana*. *Discurso (USP)*, v.24, 1994. p. 155.

<sup>36</sup> SKINNER, Quentin. *Op. Cit.* pp. 447-48.

<sup>37</sup> HOBBS, Thomas. *Op. cit.* pp. 22-24.

<sup>38</sup> Ibidem. P. 74.

discurso verbal a ser manifestado inequivocamente através de silogismos lógicos<sup>39</sup>. No entanto, considerando que todos os seres humanos, salvo os loucos e as crianças, seriam dotados da mesma capacidade de cálculo<sup>40</sup>, qual a necessidade de um pacto que instituísse o Estado? Todos, por si, utilizando a razão não determinariam os meios racionais de se atingir a paz?

A necessidade do Estado, também justificável somente mediante o discurso verbal, derivaria da deliberalidade dos seres humanos, independentemente de sua capacidade de cálculo, conduzirem-se segundo a reta da razão, pois o discurso mental (razão-instrumental-contingencial) competiria com o discurso verbal, não sendo possível garantir as condutas individuais segundo as leis da natureza<sup>41</sup>. A liberdade, desta forma, proporcionaria ao indivíduo a possibilidade de avaliar sobre a conveniência de conduzir-se segundo os preceitos das leis da natureza ou simplesmente buscar a realização de seus desejos imediatos o que provocaria desconfiança sobre a capacidade das leis da natureza em vincular condutas individuais à paz. Assim, diante da incapacidade das leis da natureza, por si, garantirem sua execução, seria necessário a renúncia de todos a suas liberdades naturais e a instituição ou contratação de alguma pessoa apta para coagir os homens a conduzirem-se segundo os preceitos indutores da paz. O Leviatã surgiria, assim, como garantidor das leis naturais, sendo capaz de controlar, através do medo, as ações determinadas pela racionalidade instrumental dos discursos mentais contingentes<sup>42</sup>.

Dentre as leis da natureza, enuncia a terceira delas “que os homens cumpram os pactos que celebrarem” que, precedida pela que preceitua a transferência, aos outros, de todos os direitos que impediriam a paz, compõem o conjunto dos discursos verbais. Todos eles seriam frágeis para coagir os homens a uma conduta tendente ao cumprimento do pacto e à promoção da paz, necessitando de “orgulho” ou “generosidade” suficientes para a garantia do pactuado, porém como a maioria da humanidade é “avarenta”, “ambiciosa”, “concupiscente”, facilmente o “orgulho” ou “generosidade” seriam abandonados<sup>43</sup>. Assim, assentar o pacto sobre o discurso verbal seria temerário, sendo necessário um poder comum situado acima dos contratantes com direito e força suficientes para sua imposição, refreando a “ambição”, a “avareza”, a “cólera” e garantindo aos que cumpriram o pacto por “orgulho” ou “generosidade” sua execução pelos demais<sup>44</sup>. A fragilidade do discurso verbal justificaria o Estado que, detentor dos poderes necessários para coagir a todos mediante a ameaça de sanções, garantiria a paz<sup>45</sup>. Desta forma, o medo, como paixão dos indivíduos, estaria presente nos discursos mentais contingentes, seria o expediente psicológico a ser utilizado pelo Estado na sujeição de todos ao pacto. Pode-se, então, compreender que se os discursos verbais indicariam as normas morais, leis da natureza, todas fruto da razão. A paixão e o medo da morte, diante da incoercibilidade das leis racionais, seriam

<sup>39</sup> SOARES, Luiz Eduardo Bento de Mello. Op. cit. p. 194.

<sup>40</sup> HOBBS, Thomas. Op. cit. p. 97.

<sup>41</sup> BAPTISTA, Ligia Pavan. O estatuto da paz na teoria política hobbesiana. *Cadernos de História e Filosofia da Ciência* (UNICAMP), série 3. v. 5. n. 1-2. p. 87-103, 1995. p. 99.

<sup>42</sup> SKINNER, Quentin. Op. Cit. pp.454-55.

<sup>43</sup> HOBBS, Thomas. Op. cit. pp. 84-85.

<sup>44</sup> Ibidem. p. 82.

<sup>45</sup> BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*. São Paulo: Ícone, 1995. p. 35.



sentimentos indispensáveis para a manutenção permanente da ameaça por parte do Estado detentor, segundo o pacto, do poder de dizer o Direito. Em o Leviatã a linguagem mental, incapaz de produzir raciocínios aptos à generalização, é substituída pela linguagem verbal, cujo ideal geométrico permite a "descoberta" das leis da natureza que, por sua vez, são incapazes, face ao caráter dos indivíduos, de coagir a todos, sendo necessária a instituição do Estado que, mediante a ameaça provocada pela existência do medo<sup>46</sup>, torna-se capaz de garantir a paz<sup>47</sup>.

#### 4. CONCLUSÃO

Hobbes enuncia dois tipos de linguagem, a mental e a verbal. A primeira estaria presente nos discursos dos indivíduos em seu cotidiano, partindo das associações de sensações e lembranças. Tal discurso privilegiaria o interesse dos indivíduos, pois, como linguagem oculta, estaria aprisionada na mente do ser humano, impassível à exposição pública, ou seja, sem a possibilidade de testes racionais. Na linguagem mental, portanto, os desejos dos indivíduos figurariam como sua força motriz e o uso da razão a ele estaria submetido. Os discursos verbais, por sua vez, seriam expressos de forma pública, permitindo a análise racional por todos que a ele tiveram acesso. É do discurso verbal que surge a ciência como um conjunto de asserções aptas, através de conclusões silogísticas, a revelar a verdade. É no seio do discurso verbal que se descobrem as leis da natureza. No entanto, se no discurso verbal as verdades são descobertas, não há garantia do convencimento ou da persuasão de todos, tornando tal discurso ineficaz e incapaz de garantir a finalidade última das leis da natureza: a paz<sup>48</sup>. Assim, diante da impossibilidade do discurso racional universal da linguagem verbal impor-se, o discurso mental é recuperado através do medo que, percebido através da prudência, geraria o efeito psicológico necessário para coagir os indivíduos a aceitarem as conclusões racionais sobre como atingir a paz. O Leviatã, detentor do poder de ameaça, manipularia o medo e proporcionaria a ordem em nome da consecução das leis da natureza. No entanto, como o jusnaturalismo hobbesiano assenta-se sobre as bases do discurso verbal, passível de erros de cálculo e de representação nominal<sup>49</sup>, o discurso do Leviatã confundir-se-ia com as leis da natureza, tornando a vontade do soberano o discurso verbal "autorizado", por sua vez, garantido pela ameaça perceptível no discurso mental de todos, dos que possuem medo.

#### 5. BIBLIOGRAFIA

---

<sup>46</sup> O caráter punitivo que pressupõe o medo e a atribuição de ameaças pelo Leviatã possui, como muito bem atentou Renato Janine, função preventiva e não vingativa, objetivando o controle futuro dos atos humanos e não a punição por ações passadas, mesmo que para prevenir puna-se ações realizadas no passado. Sobre a relação entre medo, ameaça e punição ver: JANINE RIBEIRO, Renato. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo*. pp. 24-25 e SOARES, Luiz Eduardo Bento de Mello. Op. cit. pp. 234-237; STRAUSS, Leo. Op. cit. p. 67.

<sup>47</sup> BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro: Campus, 1991. pp. 111-112.

<sup>48</sup> SKINNER, Quentin. Op. Cit. pp. 462-66.

<sup>49</sup> JANINE RIBEIRO, Renato. *A marca do Leviatã*. p. 26.

- BAPTISTA, Ligia Pavan. O estatuto da paz na teoria política hobbesiana. *Cadernos de História e Filosofia da Ciência (UNICAMP)*, série 3. v. 5. n. 1-2. p. 87-103, 1995.
- BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*. São Paulo: Ícone, 1995.
- BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- CASTELO BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas. Poderes invisíveis versus poderes visíveis no *Leviatã* de Thomas Hobbes. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 23, 2004.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 2ª. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- JANINE RIBEIRO, Renato. *A marca do Leviatã*. São Paulo: Ática, 1978.
- JANINE RIBEIRO, Renato. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- KELSEN, Hans. *O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LIMONGI, Maria Isabel Papaterra. A relação entre a razão e as paixões na antropologia hobbesiana. *Discurso (USP)*, v.24, p. 147-158, 1994.
- ROMANO, Roberto. Razão e retórica na filosofia de Thomas Hobbes. *Revista de Sociologia e Política*. (Curitiba), p. 6-7, jun.-nov. 1996.
- SATAUSS, Leo. *The political philosophy of Hobbes: its basis and its genesis*. Chicago: University of Chicago Press, 1952.
- SCHMITT, Carl. *Scritti su Thomas Hobbes*. Milano: Giuffrè editore, 1986.
- SKINNER, Quentin. *Razão e retórica na filosofia de Hobbes*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- SOARES, Luiz Eduardo Bento de Mello. *A invenção do sujeito universal: Hobbes e a política como experiência dramática do sentido*. Rio de Janeiro, 1991. 2 v. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.